



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

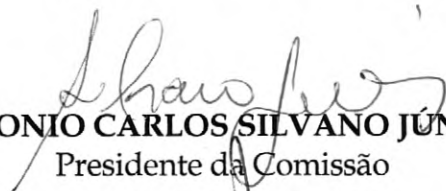
**SOBRE:** As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR**  
Presidente da Comissão

  
**FAUSTO SALVADOR PERES**  
Membro

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de junho de 2019

**HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO**  
Presidente da Comissão

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

**RODRIGO MAGANHATO**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

**SOBRE:** As Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018

Trata-se das Emendas nºs 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei nº 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.


As emendas 2, 3 e 4 visam adequar o Substitutivo nº 01 às observações apontadas pela Comissão de Justiça. A emenda 2 altera a ementa, a nº 3 altera o Art. 1º e a nº 4 altera o Art. 2º. Tais alterações sanaram quaisquer ilegalidades.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C. 13 de junho de 2019

  
**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
Presidente da Comissão

  
**FERNANDA SCHLIC GARCIA**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

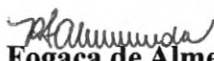
## DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** As Emendas n°s 2, 3 e 4 ao Projeto de Lei n° 172/2018, do Edil Renan dos Santos, institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia nas Emendas n°s 2, 3 e 4 ao PL n° 172/2018, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

*"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."*

Sorocaba, 13 de junho de 2019.

  
**Renata Fogaça de Almeida**  
Procuradora Legislativa

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Hudson Pessini  
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

EMENDAS N. 01, 02, 03 E 04 ao SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI n°  
172/2018

De autoria do Vereador Renan dos Santos as presentes emendas são ao projeto substitutivo que Institui a semana municipal de conscientização da saúde da população negra e da outras providências.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

*I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;*

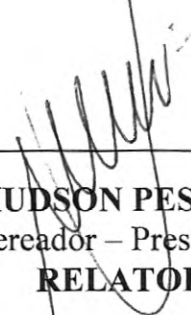
*II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;*

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.”*

Procedendo a análise das emendas, constatamos que as alterações propostas, embora repercuta em ações (campanha institucional, ações educativas, entre outras) com aparente necessidade de aumento de despesas, tais ações tão somente cria expectativa em relação a implantação, compelindo ao Chefe do Executivo adotar providências na esfera administrativa de acordo com a disponibilidade financeira, razões pela qual esta Comissão não **TEM NADA A OPOR.**


É o nosso parecer.

Sorocaba, 17 de junho de 2019.



---

**HUDSON PESSINI**  
Vereador – Presidente  
**RELATOR**



---

**PÉRICLES REGIS  
MENDONÇA DE  
LIMA**  
Vereador - membro